

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES/SP

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

**EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTES AOS GABARITOS
DAS PROVAS DISSERTATIVAS**

A Prefeitura Municipal de Embu das Artes, estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica do INEPAM, DIVULGA o julgamento dos recursos dos gabaritos das provas dissertativas conforme abaixo:

Questão 1

Em relação ao **item “a”**, o recorrente aponta que não há uniformidade doutrinária no conceito de ato administrativo e pretende a alteração da base de correção para fazer incluir conceitos adicionais.

Ocorre que a indicada “base de correção” constitui-se em instrumento norteador da correção e conceitos **distintos e corretos** apresentados pelo candidato não merecem a devida pontuação, dada a inviabilidade de o espelho condensar inúmeros conceitos de distintos doutrinadores. A natureza da questão permite que o candidato apresente sua resposta fundamentada que, correta, será pontuada com base nos critérios editalícios de correção ainda que sem a exata correspondência de palavras como espelho base. Importa, nos termos do item 4.85, a correção da resposta quanto à adequação ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, à fundamentação e sua consistência, à capacidade de interpretação e exposição, à técnica profissional demonstrada e uso de linguagem adequada. Assim, o espelho base de correção permite a aferição de pontos com espeque nos itens apontados ainda que não haja a exata correspondência de palavras.

Em relação ao **item “b”**, se houver forma prescrita em lei, o ato será nulo se não a observar, sendo a forma um elemento vinculado do ato administrativo. Eventual menção a doutrina que o indique como possível elemento discricionário, se em contexto correto, pode merecer pontuação nos termos do item 4.85 do edital.

No tocante ao **item “c”**, o recorrente pretende a alteração do espelho de correção para nele fazer incluir que o ato normativo é aquele dotado de generalidade e abstração sem inovar o ordenamento jurídico. Ademais, requer a inserção da palavra consentimento quando conceituado o ato negocial. De fato, aquela é uma das características do ato normativo, mas não reflete a inteireza de seu conceito e não indica precipuamente sua finalidade, ainda que a informação possa ser valorada em eventual correção, posto que relacionada ao assunto objeto de questionamento.

No mesmo sentido, aponta excesso de exemplos no espelho base e aduz que a questão solicita apenas um. Quanto a isto, esclarece-se que a questão pede que sejam exemplificados, sem indicar quantidade, de forma que um exemplo atende o enunciado.

Ante o exposto, os recursos são conhecidos e, para o fim de implicar alterações de espelho

base de correção, pelos motivos expostos, improvidos, dada a ausência de prejuízo aos candidatos quando os elementos de correção apresentados constituem-se unicamente a base, sem exigências de correspondência literal quando considerados a natureza e objetivo da prova dissertativa.

Questão 2

O recorrente pretende a alteração do espelho base de correção para nele fazer incluir a menção ao fato de que a implementação dos direitos de segunda dimensão depende de uma atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas. Ocorre que do elemento norteador da resposta já há menção ao fato de que os direitos de segunda dimensão não raro dependem de providências ulteriores que lhes completem a eficácia e possibilitem sua aplicação, o que permite incluir em seu alcance as políticas públicas, indissociável, na verdade, da consecução de tais direitos.

Desta forma, a pretensão já se encontra inserida no alcance da base de correção e haverá de ser pontuada nos termos do item 4.85 do edital.

Ademais, aponta distinção jurídica entre os termos aplicação e aplicabilidade e que, assim, haveria de ser alterada a base de resposta. Quanto isto, ainda que na doutrina acerca da eficácia das normas constitucionais a distinção exista, temos que no contexto da resposta não há de prejudicar qualquer candidato, posto que o uso da palavra aplicabilidade pode ser substituído pela palavra aplicação sem alteração de sentido.

Recurso conhecido e, para fins de alteração de base de correção, improvido.

Questão 3

O recorrente pretende a inclusão e ampliação de itens a serem pontuados. Aduz que *“No tocante à desapropriação extraordinária, importante a ampliação do espelho, para que seja atribuída pontuação à devida indicação de que na desapropriação urbanística a indenização será posterior, em títulos da dívida pública resgatáveis em até 10 anos (art. 182, III, da CF/88) e que, na desapropriação para a reforma agrária, a indenização ocorrerá em títulos da dívida agrária (art. 184, caput, CF/88). Ademais, também deve ser atribuída pontuação específica para a menção à expropriação”*.

Pontua, também, que haveria a possibilidade de pagamentos de bens desapropriados por meio de precatórios em hipótese específica. Quanto à desapropriação extraordinária rural, pretense a inserção de indenização das benfeitorias úteis e necessárias em dinheiro.

Não obstante a pertinência dos argumentos, a alteração do espelho base de correção não há de ser perpetrada porque os elementos da questão não remetem ao detalhamento pretendido. Isto não significa que, nos termos do item 4.85 do edital, tais argumentos, se desenvolvidos em contexto, não venham a merecer pontuação.

Recurso conhecido e, para fins de alteração de base de correção, improvido.

Questão 4

O recorrente alega que o enunciado não indaga acerca de questões doutrinárias relacionadas à necessidade de lei específica para a hipótese de encampação. Requer seja considerada apenas a menção à exigência. De fato, ao analisar o espelho base de resposta, a

informação quanto à exigência de lei é suficiente para a pontuação, sendo as demais informações passíveis de pontuação na forma do item 4.85.

Requer, também, “*aumento de nota*” para o candidato que fizer menção ao fato de que “*a DECRETAÇÃO DA CADUCIDADE se insere no âmbito de competência DISCRICIONÁRIA e que há uma EXCEÇÃO: TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE SOCIETÁRIO DO CONTRATO SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, em que a decretação será vinculada e automática*”. Ocorre que o enunciado não exige tal detalhamento e a questão será corrigida com base no item 4.85 do edital, podendo eventuais informações ou argumentos, se pertinentes e corretos, merecer a pontuação correspondente.

Em relação à caducidade, ademais, pretende sejam mencionadas a culpa da concessionária e o reconhecimento de eventual indenização posterior. No tocante à encampação, requer alteração do espelho para nele inserir previsão de que, após a lei autorizativa seria necessária a publicação de decreto executivo. Ocorre que tais informações não foram, neste sentido, individualizadas pelo enunciado, o que não impede sejam valoradas na forma do item 4.85, se corretamente inserida no contexto da resposta.

Recurso conhecido e, para fins de impor alteração de base de correção, improvido.

Questão 5

O recorrente pede considerar o conceito da Teoria da Imprevisão, bem como a consideração de impossibilidade de aplicação da mesma aos contratos aleatórios.

O conceito de Teoria da Imprevisão não é objeto específico da questão e, assunto de passagem, pode ser pontuado nos termos do item 4.85 acaso inserido em corretos contexto e definição. Não impõe, no entanto, alteração de espelho base de correção. A inaplicabilidade da teoria da imprevisão aos contratos aleatórios já se encontra prevista naquele.

Também requer alteração do espelho de resposta para viabilizar a conceituação de contratos aleatórios em contraponto aos contratos comutativos, bem como a inserção de novos exemplos de contratos aleatórios. Ademais, requer seja excluída do espelho base de correção a alusão a posicionamentos doutrinários relacionados à aplicação da teoria da imprevisão aos contratos aleatórios. Pois bem, a indicada “base de correção” constitui-se em instrumento norteador da correção e conceitos **distintos e corretos** apresentados pelo candidato não merecem a devida pontuação, dada a inviabilidade de o espelho condensar inúmeros conceitos de distintos doutrinadores. A natureza da questão permite que o candidato apresente sua resposta fundamentada que, correta, será pontuada com base nos critérios editalícios de correção ainda que sem a exata correspondência de palavras com o espelho base. No tocante a exemplos, ainda que não haja a identidade com exemplo contido no espelho, haverá de ser considerado ante a impossibilidade de nele fazer constar todos os existentes. Quanto à menção a entendimento doutrinário, está a mesma no alcance do questionado (*indicando a pertinência ou não da aplicação da Teoria da Imprevisão aos mesmos*).

Recurso conhecido e, para fins de impor alteração de base de correção, improvido.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

Banca Examinadora do Concurso Público nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Embu das Artes